



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO DE VAGAS E CARGOS EFETIVOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNSAÚDE E ALTERA A TABELA II, DO ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 22 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico Especialista em Serviço Público, Função Médico Ortopedista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 2º Ficam extintas duas vagas do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Emergêncista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 3º Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Radiologista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 4º Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Clínico Geral, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 5º Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Anestesista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 6º Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Ginecologista Obstetra, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 7º Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Pediatra, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 8º Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Urologista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Oftalmologista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 10. Ficam extintas duas vagas do cargo de Agente de Serviços, Função Assistente de Faturamento, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 11. Fica extinta uma vaga do cargo de Assistente de Serviços, Função Faturista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 12. Fica extinta uma vaga do cargo de Agente de Serviços Públicos, Função Técnico em Contabilidade, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 13. Fica extinta uma vaga do cargo de Assistente de Serviços, Função Motorista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.

Art. 14. Fica consolidada a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019 e passa a vigorar em conformidade com o Anexo único desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação,

São Gabriel do Oeste, 22 de julho de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

TABELA II

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.

Categoria Funcional	Denominação do cargo	Denominação da Função	Quantidade de cargos/funções	Requisito de escolaridade		Carga Horária	Salário (R\$)
I	Auxiliar de Serviços	Vigia	02	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem	1.013,23	
		Lavadeira	07				
		Cozinheiro	08				
II	Auxiliar de Serviços Especializados	Recepcionista	10	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem	1.095,10	
III	Assistente de Serviços	Auxiliar de Laboratório	02	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem	1.204,44	
		Auxiliar Administrativo	05				
IV	Agente de Serviços	Auxiliar de Enfermagem	04	Nível Médio Completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão de classe competente	44 horas/sem	1.642,62	
		Auxiliar de Farmácia	03				Nível Médio Completo
		Assistente de Administração	03				Nível Médio Completo
V	Agente de Serviços Públicos	Técnico em Laboratório	01	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Laboratório, em Análises	44 horas/sem		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V-A	Agente de Serviços Públicos Especializado	Técnico em Radiologia Médica	04	Clínicas, em Química ou Biotecnológicas registro no órgão de classe competente, quando for o caso	24 horas/sem	1.861,67						
					Técnico em Enfermagem		Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Radiologia e registro no órgão de classe competente	44 horas/sem				
								Instrumentador Cirúrgico	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente	44 horas/sem		
										Técnico em Imobilização em Gesso	Nível Médio Completo e curso de formação específico e habilitação para função	44 horas/sem
												Nível Médio Completo e curso de formação específico e habilitação para função
VI	Técnico de Serviços Públicos	Técnico em Segurança do Trabalho	01	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e Registro no Ministério do Trabalho	44 horas/sem	3.461,19						
					Biomédico		Nível Superior Completo e Curso de Graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente.	44 horas/sem				
									Enfermeiro			
										Farmacêutico		
											Farmacêutico-Bioquímico	
Nutricionista												

IV	Assistente de Serviços Especializados I	5	Digitador	1	8h	Ensino Médio Completo	
			Encanador I	4			
V	Assistente de Serviços Especializados II	2	Encanador II	2	8h	Ensino Médio Completo	
			Assistente de Administração	4			
VI	Agente de Serviços	4	Assistente de Administração	4	8h	Ensino Médio Completo	
VII	Agente de Serviços Públicos	6	Agente Administrativo	1	8h	Ensino Médio Completo, com formação específica e habilitação para o exercício da função	
			Programador de Computador	1			
			Técnico de Laboratório	1			
			Técnico em Contabilidade	2			
			Técnico em Topografia	1			
VIII	Técnico de Serviços Públicos	11	Administrador	1	8h	Ensino Superior Completo e registro no órgão de fiscalização profissional competente	
			Analista de Recursos Humanos	1			
			Analista de Sistemas	1			
			Arquiteto	1			
			Bioquímico e/ou Químico	1			4h
			Contador	1			8h
			Engenheiro Sanitário e Ambiental	1			4h
				1			8h
			Procurador Jurídico	1			4h
				11			
TOTAL GERAL				84			

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:887375A2

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2019

Lei Complementar nº 210/2019 de 18 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a extinção de vagas e cargos efetivos da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – Funsáude e altera a tabela II, do anexo V, da lei complementar nº 205, de 22 de maio de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica extinta uma vaga do cargo de Técnico Especialista em Serviço Público, Função Médico Ortopedista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 2º** Ficam extintas duas vagas do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Emergencista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 3º** Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Radiologista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 4º** Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Clínico Geral, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 5º** Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Anestesista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 6º** Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Ginecologista Obstetra, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 7º** Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Pediatra, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 8º** Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Urologista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 9º** Fica extinta uma vaga do cargo de Especialista em Serviço Público, Função Médico Oftalmologista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência, altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 10.** Ficam extintas duas vagas do cargo de Agente de Serviços, Função Assistente de Faturamento, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 11.** Fica extinta uma vaga do cargo de Assistente de Serviços, Função Faturista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 12.** Fica extinta uma vaga do cargo de Agente de Serviços Públicos, Função Técnico em Contabilidade, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 13.** Fica extinta uma vaga do cargo de Assistente de Serviços, Função Motorista, com carga horária de 44 horas semanais e, em consequência altera a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019.
- Art. 14.** Fica consolidada a Tabela II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 205, de 2019 e passa a vigorar em conformidade com o Anexo único desta Lei.
- Art. 15.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação,

São Gabriel do Oeste, 22 de julho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
 Prefeito Municipal

Anexo Único da Lei Complementar Nº 210/2019 De 18 De Junho De 2019.

TABELA II

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.

Categoria Funcional	Denominação do cargo	Denominação da Função	Quantidade de cargos/funções	Requisito de escolaridade	Carga Horária	Salário (R\$)
I	Auxiliar de Serviços	Vigia	02	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem.	1.013,23
		Lavadeira	07			
		Cozinheiro	08			
II	Auxiliar de Serviços Especializados	Recepcionista	10	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem.	1.095,10
III	Assistente de Serviços	Auxiliar de Laboratório	02	Ensino Fundamental Completo	44 horas/sem.	1.204,44
		Auxiliar Administrativo	05			
IV	Agente de Serviços	Auxiliar de Enfermagem	04	Nível Médio Completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no órgão de classe competente	44 horas/sem.	1.642,62
		Auxiliar de Farmácia	03	Nível Médio Completo		
		Assistente de Administração	03	Nível Médio Completo		
V	Agente de Serviços Públicos	Técnico em Laboratório	01	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Laboratório, em Análises Clínicas, em Química ou Biodiagnóstico e registro no órgão de classe competente, quando for o caso	44 horas/sem.	1.861,67
		Técnico em Radiologia Médica	04	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Radiologia e registro no órgão de classe competente	24 horas/sem.	
		Técnico em Enfermagem	40	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente	44 horas/sem.	
		Instrumentador Cirúrgico	01	Nível Médio Completo e curso de formação específico e habilitação para função	44 horas/sem.	
		Técnico em Imobilização em Gesso	02	Nível Médio Completo e curso de formação específico e habilitação para função	44 horas/sem.	
V-A	Agente de Serviços Públicos Especializado	Técnico em Segurança do Trabalho	01	Nível Médio Completo e Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e Registro no Ministério do Trabalho	44 horas/sem.	3.461,19
VI	Técnico de Serviços Públicos	Biomédico	02	Nível Superior Completo – Curso de Graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente.	44 horas/sem.	4.818,42
		Enfermeiro	10			
		Farmacêutico	01			
		Farmacêutico-Bioquímico	02		22 horas/sem.	3.298,28
		Nutricionista	01			
		Fisioterapeuta	01			
VII	Especialista em Serviço Público	Médico Clínico Geral	03	Nível Superior Completo – Curso de Graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente.	44 horas/sem.	17.350,20
		Médico Cardiologista	01			
		Médico Pediatra	01			
		Médico Anestesiologista	01			
		Médico Ortopedista	01	Nível Superior Completo – Curso de Graduação na área de atuação e registro no conselho de classe competente.	22 horas/sem.	8.675,11
		Médico Ginecologista Obstetra	01			
		Médico Clínico Geral	02			
		Médico Otorrinolaringologista	01			

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Dalcin
Código Identificador:8D2FBE37

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2019

Lei Complementar nº 211/2019 de 22 de Julho de 2019.

Cria e extingue vagas no Quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal e altera o Anexo único da Lei Complementar nº 200, de 22 de maio de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas quatro vagas do cargo de Auxiliar de Serviços com carga horária de quarenta horas semanais, na função de Auxiliar de Serviços Gerais e, em consequência, alterado o Anexo único da Lei Complementar nº 200, de 2019 -Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam extintas três vagas do cargo de Auxiliar de Serviço Especializado com carga horária de 40 horas semanais, na função de Auxiliar de Serviço de Saúde Especializado e, em consequência, alterado o Anexo único da Lei Complementar nº 200, de 2019 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 3º Fica extinta uma vaga do cargo de Agente de Serviço Público com carga horária de 40 horas semanais, na função de Técnico em Radiologia e, em consequência, alterado o Anexo único da Lei Complementar nº 200, de 2019 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 4º Fica extinta uma vaga do cargo de Agente de Serviço Público com carga horária de 40 horas semanais, na função de Técnico Educacional e, em consequência, alterado o Anexo único da Lei Complementar nº 200, de 2019 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.